

DELIBERAÇÃO Nº 114/2018 – CEAS/PR

Estabelece o “Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD III”, para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a pessoas com deficiência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno,

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, em especial art. 2º que estabelece que é objetivo da assistência social a “habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária”;

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011 do CNAS, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

Considerando a Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná), que estabelece orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa;

Considerando a Resolução nº 276, de 08 de outubro de 2018, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos;

Considerando que a Assistência Social é reconhecida como a política privilegiada para tratar da questão da inclusão social da pessoa com deficiência, respeitando-se a transversalidade e intersetorialidades necessárias.

DELIBERA

Capítulo I Do Objeto

Art. 1º Pela instituição “Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD III”, cujo objeto é o aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a pessoas com deficiência, preferencialmente crianças e adolescentes com deficiência.

Parágrafo único. O aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, se dará por meio da aquisição de veículo adaptado para pessoa com deficiência, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares, propiciando o acesso e fortalecimento da rede socioassistencial, resultando em melhoria das condições de locomoção e inclusão social.

Capítulo II Dos Recursos

Art. 2º O valor a ser acessado é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por município.

§ 1º Os recursos referentes a esta deliberação serão transferidos em parcela única, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social.

§ 2º Os recursos serão repassados na modalidade Fundo a Fundo, para os municípios diretamente pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS em conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no Banco do Brasil.

Capítulo III Da Adesão

Art. 3º Para o recebimento do “Incentivo à PcD III” foram considerados:

I – População Total Projetada. Fonte: IPARDES 2018;

II – Total de pessoas com deficiência. Fonte CadÚnico Janeiro de 2018;

III – Total de pessoas com, pelo menos, uma das deficiências investigadas. Fonte: IBGE 2010;

IV – Total de pessoas com deficiência na faixa etária de 0 a 17 anos. Fonte: CadÚnico Janeiro de 2018;

V – Total de deficiências registradas considerando cegueira, baixa visão e deficiência física. Fonte: CadÚnico Janeiro de 2018;

VI – Total de pessoas com deficiência na faixa etária de 0 a 17 anos. Fonte: IBGE 2010;

VII – Total de pessoas com deficiência visual e motora. Fonte: IBGE 2010;

VIII – Não ter aderido a Resolução *Ad Referendum* 005/2017, do Conselho Estadual de Assistência Social;

VIII – Não ter aderido ou optado pela não adesão a Deliberação 012/2018, do Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. O Anexo I da presente Resolução, relaciona os municípios para o recebimento do “Incentivo à PcD III”, ordenados conforme critérios acima elencados.

Art. 4º Os municípios elegíveis ranqueados que atendam aos requisitos do art. 3º desta deliberação, poderão aderir ao “Incentivo à PcD III”, mediante a entrega do Termo de Adesão, Plano de Ação e cópia da resolução publicada do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova esses instrumentos.

§ 1º Os municípios que aderirem a deliberação, deverão cumprir os requisitos da fase de implementação das transferências obrigatórias previstos na Resolução nº 276, de 08 de outubro de 2018, da SEDS.

§ 2º O Plano de Ação será preenchido por meio de Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), tendo o período de 30 (trinta) dias para realizá-lo, contendo a resolução publicada do Conselho Municipal de Assistência Social que o aprova.

§ 3º Os municípios serão orientados a apresentarem a documentação elencada, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social.

§ 4º O prazo de 30 (trinta) dias para preenchimento do Plano de Ação, entrega do Termo de Adesão e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova esses documentos, iniciará após a SEDS solicitar a apresentação dos documentos ao município.

§ 5º Municípios que não aderirem a presente deliberação deverão observar o disposto na Deliberação n. 029/2017, do CEAS.

Capítulo IV **Da Prestação de Contas**

Art. 5º A prestação de contas dos recursos repassados do Fundo Estadual de Assistência Social, será realizada por meio de Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), semestralmente, com prestações parciais e finais, consolidando o Relatório de Gestão Físico Financeiro.

Parágrafo único. Deverá ser apresentada a resolução publicada do Conselho Municipal de Assistência Social em que se demonstra o status de aprovação sobre a prestação de contas.

Art. 6º Nos casos em que o Conselho Municipal aprovar com ressalvas o Relatório de Gestão Físico Financeiro na prestação de contas semestral, o município deverá apresentar plano de regularização para superação das situações insatisfatórias até a próxima prestação de contas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, na próxima prestação de contas, poderá ser instaurado Tomada de Contas Especial, podendo ainda, ser solicitado a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR.

Art. 7º Caso o município não utilize o recurso no prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do recurso, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/PR).

Art 8º O Estado, inclusive por intermédio do Conselho Estadual de Assistência Social e da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, poderá requisitar, a qualquer tempo, informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art 9º O município deverá atender e respeitar o disposto na Resolução nº 276, de 08 de outubro de 2018, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 10 É assegurado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado e ao Conselho Estadual de Assistência Social o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 11 Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão, o Plano de Ação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro.

Art. 12 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social juntamente com o Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 09 de novembro de 2018.

Carmen Cristina P. S. Zadra
Presidente CEAS/PR

DELIBERAÇÃO 114/2018
ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ORDENADOS EM ORDEM ALFABÉTICA PARA RECEBIMENTO DO
“INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA III”

- 1 Imbituva
- 2 São João do Ivaí
- 3 Curiúva
- 4 Tunas do Paraná
- 5 São Sebastião da Amoreira
- 6 Santa Tereza do Oeste
- 7 Ribeirão Claro
- 8 Inácio Martins
- 9 Mariluz
- 10 Tupãssi
- 11 Borrazópolis
- 12 Nova Fátima
- 13 Nova Santa Rosa
- 14 Santa Fé
- 15 Boa Vista da Aparecida
- 16 Missal
- 17 Reserva do Iguaçu
- 18 Pérola
- 19 Luiziana
- 20 Marquinho
- 21 São Pedro do Ivaí
- 22 Balsa Nova
- 23 Tuneiras do Oeste
- 24 Cambira
- 25 Paranacity
- 26 Vitorino
- 27 Califórnia
- 28 Barracão
- 29 Renascença
- 30 Salto do Itararé
- 31 Fênix
- 32 Japurá
- 33 Paulo Frontin
- 34 Guamiranga
- 35 Cidade Gaúcha
- 36 Juranda
- 37 Douradina
- 38 Marilena
- 39 Goioxim
- 40 Adrianópolis
- 41 Rondon
- 42 Itaipulândia
- 43 Sertaneja

44	Coronel Domingos Soares
45	Itaúna do Sul
46	São João do Caiuá
47	Alvorada do Sul
48	Sapopema
49	Guaraqueçaba
50	Inajá
51	Abatiá
52	Santana do Itararé
53	Ivaté
54	Sabáudia
55	Mariópolis
56	Ângulo
57	Brasilândia do Sul
58	Diamante do Norte
59	São Tomé
60	Honório Serpa
61	Braganey
62	Guairaçá
63	São Pedro do Iguaçu
64	Tapira
65	Fernandes Pinheiro
66	Pranchita
67	Ouro Verde do Oeste
68	São Jorge do Patrocínio
69	Maria Helena
70	Amaporã
71	Lunardelli
72	Japira
73	Francisco Alves
74	Flor da Serra do Sul
75	Nova Santa Bárbara
76	Xambrê
77	Janiópolis
78	Santa Cecília do Pavão
79	Jussara
80	Quatiguá
81	Itambé
82	Rio Branco do Ivaí
83	Enéas Marques
84	Prado Ferreira
85	Campo Bonito
86	Quinta do Sol
87	Pérola d'Oeste
88	Grandes Rios
89	Saudade do Iguaçu
90	Diamante D'Oeste
91	Ibema
92	Rio Bom
93	Alto Paraíso

94	Rancho Alegre
95	Guaraci
96	Laranjal
97	Rosário do Ivaí
98	São Carlos do Ivaí
99	Altamira do Paraná
100	Guapirama
101	Boa Esperança
102	Campo do Tenente
103	Leópolis
104	Doutor Ulysses
105	Nova Olímpia
106	Cruzeiro do Sul
107	Tamboara
108	Espigão Alto do Iguaçu
109	Bela Vista da Caroba
110	Campina do Simão
111	Kaloré
112	Arapuã
113	Lidianópolis
114	Paula Freitas
115	Jaboti
116	Nova Esperança do Sudoeste
117	Conselheiro Mairinck
118	São Jorge do Ivaí
119	Jundiá do Sul
120	Corumbataí do Sul
121	Mercedes
122	Farol
123	Porto Vitória
124	Doutor Camargo
125	Itaguajé
126	Godoy Moreira
127	Salgado Filho
128	Lupionópolis
129	Porto Amazonas
130	Planaltina do Paraná
131	Floresta
132	Indianópolis
133	Cafezal do Sul
134	Floraí
135	Mato Rico
136	Marumbi
137	Novo Itacolomi
138	Virmond
139	Nova América da Colina
140	Santo Inácio
141	Maripá
142	Lobato
143	Presidente Castelo Branco

144	Cafeara
145	Cruzeiro do Iguaçu
146	Nossa Senhora das Graças
147	Pato Bragado
148	Bom Jesus do Sul
149	Iguaraçu
150	Sulina
151	Atalaia
152	Munhoz de Mello
153	Perobal
154	Santa Amélia
155	Santo Antônio do Caiuá
156	Quarto Centenário
157	Ramilândia
158	Diamante do Sul
159	Pitangueiras
160	Ourizona
161	Porto Barreiro
162	Manfrinópolis
163	Serranópolis do Iguaçu
164	Iguatu
165	São José das Palmeiras
166	Santa Mônica
167	Ariranha do Ivaí
168	Mirador
169	Santa Lúcia
170	Porto Rico
171	Cruzmaltina
172	Bom Sucesso do Sul
173	Santo Antônio do Paraíso
174	Iracema do Oeste
175	Barra do Jacaré
176	Quatro Pontes
177	Anahy
178	Pinhal de São Bento
179	Rancho Alegre D'Oeste
180	Paranapoema
181	Ivatuba
182	Entre Rios do Oeste
183	Esperança Nova
184	São Pedro do Paraná
185	Boa Esperança do Iguaçu
186	Flórida
187	Guaporema
188	Uniflor
189	São Manoel do Paraná
190	Miraselva
191	Jardim Olinda
192	Nova Aliança do Ivaí
193	Santa Inês

DELIBERAÇÃO 114/2018
ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO “INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD III”

Termo que firma o Órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de _____, neste ato representado pelo _____ Prefeito _____ e pelo Secretário responsável pela execução da Política de Assistência Social _____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao Incentivo à Pessoa com Deficiência III.

Considerando:

A Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com a última alteração dada pela Lei nº 12.435 de 2011, em especial art. 2º que estabelece que é objetivo da assistência social a “habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária”;

A Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011 do CNAS, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

A Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

O Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

A Lei Estadual 18.419, de 07 de janeiro de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná), que estabelece orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa;

Considerando a Resolução nº 276, de 08 de outubro de 2018, da Secretaria de Estado da

Família e Desenvolvimento Social (SEDS), que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos;

A Assistência Social ser reconhecida como a política privilegiada para tratar da questão da inclusão social da pessoa com deficiência, respeitando-se a transversalidade e intersetorialidades necessárias;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município _____ ao que prevê a Deliberação 114/2018, do CEAS/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados às pessoas com deficiência, preferencialmente crianças e adolescentes com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I** – Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), previamente a utilização dos recursos;
- II** – Encaminhar cópia da Resolução do CMAS publicada à SEDS;
- III** – Articular as ações junto à rede socioassistencial para o acesso de pessoas com deficiência às ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial municipal, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;
- IV** – Realizar os trâmites necessários para a transferência do veículo, na forma da legislação vigente, às Organizações da Sociedade Civil – OSC referenciadas na política de assistência social, com local de execução no município, para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a pessoas com deficiência, que executem, caso este repasse seja deliberado pelo CMAS;
- V** – Identificar que o veículo adquirido com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, conforme orientação do Manual de Identidade Visual, disponível no site da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS: <http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=601>.
- VI** – Ao realizar a prestação de contas, o responsável pelo Órgão Gestor Municipal se compromete pelo conteúdo preenchido no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O estado do Paraná, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse de recurso:

I – Assessorar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento, avaliação e aprimoramento as ações da política de assistência social, bem como da pessoa com deficiência;

II – Repassar o recurso no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em parcela única, para aquisição de veículo adaptado para pessoas com deficiência, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social.

III – Promover e apoiar a capacitação das equipes técnicas das redes socioassistenciais, para melhor execução das ações e dos recursos;

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento deste Termo poderá implicar na instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este poderá ficar impedido de receber recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, podendo, ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias surgidas no decorrer da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR.

Nádia Moura

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Nome e assinatura do Prefeito

Nome e assinatura do Gestor(a)
Municipal da Política de Assistência Social

**DELIBERAÇÃO 114/2018
ANEXO III**

**PLANO DE AÇÃO “INCENTIVO À PcD III”
Modelo de informações a serem preenchidas no Sistema**

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS
PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL
“INCENTIVO A PcD III”
EXERCÍCIO 2018**

(Prefeitura)

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

Nome:

Nível de Gestão:

CNPJ:

Cidade:

UF: PR

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

Email:

Dados do Prefeito:

CPF

Nome

Início de mandato

Fim de mandato

2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

(secretaria ou órgãos congêneres)

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

Email:

Dados do Gestor

CPF

Nome

Início de mandato

Fim de mandato

3. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:

CNPJ:

Vínculo Institucional: Sec. Municipal da Assistência Social ou

Congenere

Telefone:

4. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Telefone

Fax

Nº de conselheiros na Lei

4.1 CONSELHEIROS

Nome	CPF	Início de Mandato	Fim de Mandato

PROPOSTA DE EXECUÇÃO PARA 2019

II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO FÍSICO

REFERÊNCIA DE PACTUAÇÃO: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

VALOR

R\$

TOTAL FEAS 2018 (Conforme Deliberação nº 114/2018 SEDS)

-

IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Serviço	Investimento
INCENTIVO A PcD	

V. RESUMO EXECUTIVO

Item

Valor R\$

1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FEAS:

-

VI. PARECER DO CONSELHO SOBRE O PLANO DE AÇÃO

1. PARECER

(Texto)

1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável

Desfavorável

1.2 Data da Reunião:

1.3 Resolução/Deliberação:

1.4 Ata nº:

VI. DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.

PREFEITO

**SECRETÁRIO (A) DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL OU CONGÊNERE**